



**Estado Do Para**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**SEGUNDO ADITIVO NO CONTRATO Nº 20223233.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2021/FMAS.**

**MODALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 082/2021/SRP.**

**EMPRESA WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

**PROTOCOLO – 6342.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

At. Empresa: **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ, inscrita no **CNPJ: 09.573.196/0001-88**  
Assunto: Solicitação de aditivo de prorrogação

### DO CONTRATO

Com imensa estima e consideração, invoco a vossa senhoria a manifestar-se formalmente quanto ao aditivo de prorrogação referente ao contrato Nº 20223233 decorrente do Processo modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do processo licitatório 184/2021/FMAS, cujo objetivo é; "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais".

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

*"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"*

*"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."*

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Que renuncio o direito de reajuste e reequilíbrio de preços do contrato acima citado.

Documentação de comprovação de regularidade fiscal.

### DO PEDIDO

Como empresa tem cumprido o contrato em conformidade com as cláusulas pactuadas, tendo um bom relacionamento, inclusive sempre cumprindo com as obrigações em dias. Face ao exposto, vista a justificativa, vimos respeitosamente requerer o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO até 30 de março de 2025.

Canaã dos Carajás - PA, 23 agosto de 2024.

**AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA**  
Port. Nº: 038/2023 - GP  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Parauapebas-PA, 23 de agosto de 2024

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Att: Sra. Agna Maria da Silva Ferreira – Secretária**

**Referente: aceite de Aditamento do contrato 20223233.**

Prezada Senhora,

Tendo em vista o encerramento do **Contrato nº 20223233** em 21/09/2024, firmado entre a Webcard Administração Ltda. e o Fundo Municipal de Assistência social de Canaã dos Carajás, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de arranjo de pagamento, serviços contínuos de gerenciamento, com a disponibilização de software de gestão de benefício e, com o intuito de darmos continuidade à nossa parceria, vimos por meio deste manifestar nosso Solicitação de manifestação de interesse no Aditamento Prazo e proporcional Valor do contrato 20223233, ao contrato mencionado. A empresa Webcard, manifesta por meio deste, desistir de solicitar ou requerer futuramente reajuste e reequilíbrio contratual.

Desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

WEBCARD ADMINISTRACAO  
LTDA:09573196000188

Assinado de forma digital por WEBCARD  
ADMINISTRACAO  
LTDA:09573196000188  
Dados: 2024.08.23 15:12:06 -0300

**WEBCARD ADMININTRAÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 09.573.196/0001-88



## JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas contratou os serviços da empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.573.196/0001-88, através do Processo Licitatório 14/2021/FMAS, Contrato Nº20223233, que tem como objeto “Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais”.

É importante ressaltar que o contrato inicial visava atender uma estimativa maior de concessão de benefícios auxílio alimentação, tirando como parâmetro que no município de Canaã dos Carajás, esse era o único benefício que atendia a necessidade das famílias em situação de insegurança alimentar. Entretanto, com a implementação do Programa de Transferência Monetária de Renda, intitulado “Renda Canaã”, que tem a perspectiva de contribuir para a inclusão social de famílias pobres e extremamente pobres, várias famílias em situação de desemprego, insuficiência de renda, com violação de direitos, migraram para o programa; além do trabalho realizado com as famílias através de acompanhamento, orientação relacionada a critérios para concessão dos benefícios da rede socioassistencial e superação de pobreza por parte de algumas famílias anteriormente atendidas; ocasionaram um efeito de diminuição na concessão do benefício eventual de auxílio alimentação no último semestre, em comparação ao semestre anterior.

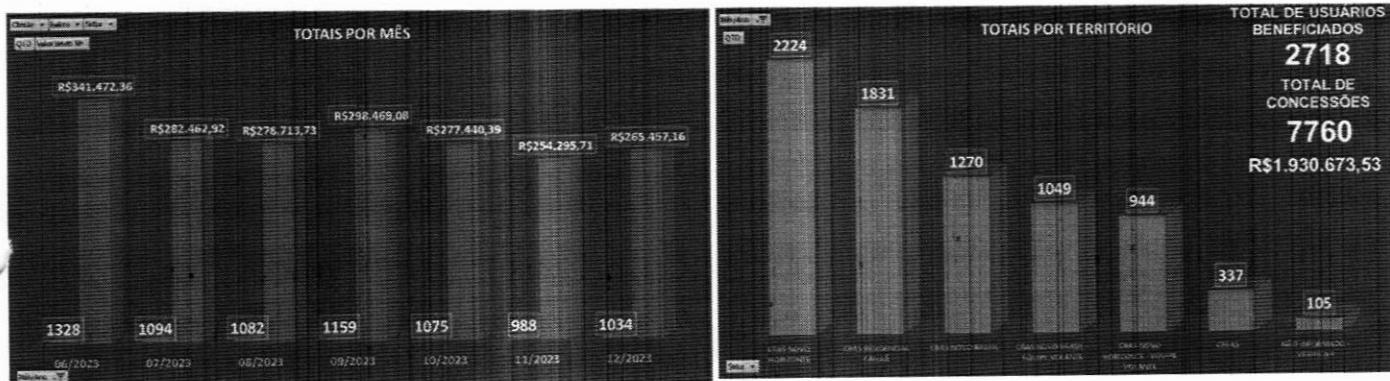
Vale ressaltar ainda, que de acordo com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, os benefícios eventuais são uma forma de proteção social temporária e complementar à Política de Assistência Social, que visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas, tal característica deste benefício dificulta o planejamento assertivo do quantitativo de concessões de cartões mensalmente, podendo oscilar para quantitativos maiores ou menores de acordo com as características citadas.



Anexo relatório do período do último semestre de concessão antes da renovação do contrato.

**ANEXO**

**Último semestre de 2023 – Webcard**



**Primeiro semestre de 2024 – Webcard**



Desde Já agradecemos a parceria e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Victor Nunes Lara  
Coordenador de Gestão de Benefícios Socioassistenciais  
Mat. 0282067

**Victor Nunes Lara**

**Coord. De Gestão de Benefícios Socioassistenciais**



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Rua Ipanema, S/N Bairro: Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal, nomeada pela portaria N<sup>o</sup>: 038/2023 - GP vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

*"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"*

*"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."*

### DO CONTRATO

O contrato em que se pede prorrogação é o de N<sup>o</sup> **20223233** decorrente do Processo modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do processo licitatório **184/2021/FMAS**, cujo objetivo é:

"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais".

Onde a empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ, inscrita no **CNPJ: 09.573.196/0001-88**, está como CONTRATADA.

### DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 30/09/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuidade do referido contrato.

Diante do vencimento da vigência contratual original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços, visto que trata de serviços indispensáveis ao cidadão que esteja vivenciando situações atípicas e eventuais em sua vida e que o impeçam ou dificultam a possibilidade de prover por si próprio a alimentação. Portanto, é um direito que não pode deixar de ser garantido, tendo como consequência o agravamento de colocar famílias em situação de maior vulnerabilidade em risco social, econômico, insegurança alimentar e nutricional e até morte por falta de alimentos.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta e em face do desenvolvimento habitual dos atendimentos à aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção do programa eventual de Transferência de Subsídio Financeiro "Auxílio Alimentação", por meio de tecnologia de informação e rede credenciada de comércios locais, destinados à famílias que vivenciam as diversas formas e situações de vulnerabilidade social, sob pena de prejuízo ao interesse



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



público caso seja feita a descontinuidade, frisando que a solicitação é tempestiva, tendo em conta que o aludido contrato encontra-se em plena vigor.

Ainda no caso em comento a prorrogação manterá os valores inicialmente acordados, sendo essa uma condição de imensa vantagem à administração pública.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

#### **DA DESPESA**

A despesa com a prorrogação contratual correrá pela mesma dotação orçamentária lavrada no TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024, haja vista que o termo aditivo não irá gerar novos custos, pois somente visa à mudança em relação ao prazo de conclusão da aquisição e não aditamento de valor ou quantidade.

#### **DAS DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas do contrato permaneceram idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

#### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, vista a justificativa, vimos respeitosamente requerer o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20223233, até 30 de março de 2025, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo de Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

**AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA**

Port. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**  
**CNPJ: 09.573.196/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:44 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **2C87.6EAF.5244.ACD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 09.573.196/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:55:30 do dia 07/08/2024**Válida até:** 03/02/2025**Número da Certidão:** 702024081277111-7**Código de Controle de Autenticidade:** F076AFF7.B3B07176.AC2018F3.6CC94EC8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 09.573.196/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:55:30 do dia 07/08/2024

**Válida até:** 03/02/2025

**Número da Certidão:** 702024081277112-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 951C1DD8.47EEF12A.A3EAB05A.4D858769

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consulte autenticidade via  
QR Code.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº: **0003758/2024**

Aos 07 dias do mês de Agosto de 2024, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, Inscrição Municipal nº 9153, estabelecida no endereço Avenida Rio Grande Quadra 03 - Lote 27 Nº 168 Bairro: Beira Rio - CEP: 68515-000, no município de PARAUAPEBAS, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Agosto de 2024, de acordo com o artigo 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **07/08/24 09:06**

Validade: **06/09/2024**

PARAUAPEBAS (PA), 7 de Agosto de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 191/2019.
- Esta Certidão foi expedida pela internet, com base no Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0021317/2024** CPF/CNPJ: **09.573.196/0001-88**  
Contribuinte: **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **07/08/24 09:05**  
Validade: **05/11/2024**

PARAUAPEBAS (PA), 7 de Agosto de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.573.196/0001-88  
**Razão Social:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA  
**Endereço:** RUA RIO GRANDE 168 QD 3 LT 27 / BEIRA RIO / PARAUPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2024 a 15/09/2024

**Certificação Número:** 2024081701331773495639

Informação obtida em 26/08/2024 18:59:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.573.196/0001-88  
Certidão n°: 54100181/2024  
Expedição: 07/08/2024, às 09:08:29  
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.573.196/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato Nº **20223233** decorrente do Processo de Licitação 184/2021/FMAS que tem como objeto "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais". A ser regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei Nº 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma  
DINIZ digital por JOSEMIRA  
GADELHA:7690259545 RAIMUNDA DINIZ  
3 GADELHA:76902595453

**Josemira Raimunda Diniz Gadelha**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### MINUTA

### SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20223233

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.443.689/0001-33, com sede na Rua Tancredo Neves, representado por AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.573.196/0001-88, com sede na AV. RIO GRANDE Nº 168 QUADRA 03 LT 27, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por VICENTE DE PAULO CAETANO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até \_\_\_\_ de Março de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em \_\_\_\_ até \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, \_\_\_\_ de Setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33  
CONTRATANTE

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA  
CNPJ 09.573.196/0001-88  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 09.573.196/0001-88

Código de Controle: 2C87.6EAF.5244.ACD8

Data da Emissão: 26/04/2024

Hora da Emissão: 10:38:44

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 26/04/2024, com validade até 23/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto  A  A

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

**Nome Empresarial:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA  
**Inscrição Estadual:** --  
**CNPJ:** 09.573.196/0001-88  
**Emitida às:** 08:55:30 no dia 07/08/2024  
**Válida até:** 03/02/2025  
**Tipo Certidão:** Negativa Tributária  
**Nº Certidão:** 702024081277111-7  
**Código de controle de autenticidade:** F076AFF7.B3B07176.AC2018F3.6CC94EC8

[Nova consulta](#)



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto **A** **A**

Alô SEFA - 0800-725-5533

**Resultado**

Consulta autenticidade de certidões

**Nome Empresarial:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

**Inscrição Estadual:** --

**CNPJ:** 09.573.196/0001-88

**Emitida às:** 08:55:30 no dia 07/08/2024

**Válida até:** 03/02/2025

**Tipo Certidão:** Negativa NÃO Tributária

**Nº Certidão:** 702024081277112-5

**Código de controle de autenticidade:** 951C1DD8.47EEF12A.A3EAB05A.4D858769

[Nova consulta](#)



ISS DIGITAL

CONSULTAR AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO

— Consultar Autenticidade de Certidão de Débito



Esta certidão é válida

#### Dados do Solicitante

Nome: **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.573.196/0001-88**

Ações	Tipo de Certidão	Número	Data de Solicitação	Data de Validade	Inscrição Imobiliária
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	0021317/2024	07/08/2024 09:05	05/11/2024	

1 - 1 de 1



[Voltar](#)



A plataforma de Gestão Nacional do Imposto Sobre Serviço (ISS) é uma ferramenta tecnológica digital responsiva hospedada em cloud de alta performance 24/7/365 dias, que desburocratiza o cumprimento das obrigações tributárias aos contribuintes e a gestão do imposto aos servidores públicos dos municípios brasileiros. Foi parametrizada para realizar a aplicação de forma digital, inteligente e automática das regras nacionais do local do estabelecimento do prestador, do local da prestação ou do domicílio do prestador do serviço, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, 157/2016, 175/2020 e legislação municipal.

Foi customizada para realizar o cálculo automático das alíquotas do ISS, o desenquadramento e a exclusão do Regime de Tributação do Simples Nacional nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014. Baseado na experiência do usuário, oferta vários serviços públicos digitais responsivos para serem acessados da palma da mão do servidor público, empreendedores e contribuintes.

Possui Application Programming Interface (API) para integração em tempo real da plataforma da Prefeitura com ambientes corporativos públicos e privados. Opera integrada ao Sistema Integrador Estadual e Municipal da REDESIM, Sistemas de Emissão de Notas Fiscais das Empresas e Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, viabilizando o processamento da malha fina fiscal municipal.

Dispõe ainda do Processo Administrativo Tributário Digital com notificações via Domicílio Tributário Digital (DTD) e contencioso digital. Segue as regras da LGPD e dispõe da Declaração Digital das Instituições Financeiras (DIF) para cálculo automático do ISS dos Bancos, emissão do boleto de pagamento com registro e PIX, dentre outros serviços.

### MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

Parauapebas, município localizado no Sudeste do Pará, é conhecido por estar assentado na maior província mineral do planeta, a Serra dos Carajás, com jazidas de minério de ferro, manganês, cobre e ouro. Em 2013, foi o município brasileiro que mais exportou minério ao exterior, com US\$ 10,079 bilhões de embarques. Desenvolvem-se também, em Parauapebas, as indústrias extrativista vegetal, pesqueira, moveleira e de beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, o município possui infraestrutura que garante mobilidade urbana e segurança. Dispõe de quatro hospitais, três universidades públicas e oito particulares, setenta hotéis, oito bancos, dois shoppings centers, mercado municipal e feira agrícola





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 0021317/2024 CPF/CNPJ: 09.573.196/0001-88  
Contribuinte: WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 07/08/24 09:05  
Validade: 05/11/2024

PARAUAPEBAS (PA), 7 de Agosto de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consulte autenticidade via  
QR Code.

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº: 0004083/2024

Aos 02 dias do mês de Setembro de 2024, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, Inscrição Municipal nº 9153, estabelecida no endereço Avenida Rio Grande Quadra 03 - Lote 27 Nº 168 Bairro: Beira Rio - CEP: 68515-000, no município de PARAUAPEBAS, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Setembro de 2024, de acordo com o artigo 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 02/09/24 13:51

Validade: 02/10/2024

PARAUAPEBAS (PA), 2 de Setembro de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 191/2019.
- Esta Certidão foi expedida pela internet, com base no Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

ISS DIGITAL

CONSULTAR CERTIDÃO DE DÉBITO

— Bem-Vindo Ao Serviço de Consulta de Certidão de Débito

Informe os dados abaixo para realizar a consulta da certidão.

**Dados do Solicitante**

Nome: **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.573.196/0001-88**

Ações	Tipo de Certidão	Número	Data de Solicitação	Data de Validade	Inscrição Imobiliária
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	0023622/2024	02/09/2024 17:23	01/12/2024	
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	0023622/2024	02/09/2024 17:23	01/12/2024	
	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL	0004083/2024	02/09/2024 13:51	02/10/2024	
	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL	0004083/2024	02/09/2024 13:51	02/10/2024	

1 - 4 de 438

Navigation controls: Home, Previous, 1 (selected), 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, Next, 5 (dropdown)

Voltar



A plataforma de Gestão Nacional do Imposto Sobre Serviço (ISS) é uma ferramenta tecnológica digital responsiva hospedada em cloud de alta performance 24/7/365 dias, que desburocratiza o cumprimento das obrigações tributárias aos contribuintes e a gestão do imposto aos servidores públicos dos municípios brasileiros. Foi parametrizada para realizar a aplicação de forma digital, inteligente e automática das regras nacionais do local do estabelecimento do prestador, do local da prestação ou do domicílio do prestador do serviço, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, 157/2016, 175/2020 e legislação municipal.

Foi customizada para realizar o cálculo automático das alíquotas do ISS, o desenquadramento e a exclusão do Regime de Tributação do Simples Nacional nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014. Baseado na experiência do usuário, oferta vários serviços públicos digitais responsivos para serem acessados da palma da mão do servidor público, empreendedores e contribuintes.

Possui Application Programming Interface (API) para integração em tempo real da plataforma da Prefeitura com ambientes corporativos públicos e privados. Opera integrada ao Sistema Integrador Estadual e Municipal da REDESIM, Sistemas de Emissão de Notas Fiscais das Empresas e Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, viabilizando o processamento da malha fina fiscal municipal.

Dispõe ainda do Processo Administrativo Tributário Digital com notificações via Domicílio Tributário Digital (DTD) e contencioso digital. Segue as regras da LGPD e dispõe da Declaração Digital das Instituições Financeiras (DIF) para cálculo automático do ISS dos Bancos, emissão do boleto de pagamento com registro e PIX, dentre outros serviços.

**MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**

Parauapebas, município localizado no Sudeste do Pará, é conhecido por estar assentado na maior província mineral do planeta, a Serra dos Carajás, com jazidas de minério de ferro, manganês, cobre e ouro. Em 2013, foi o município brasileiro que mais exportou minério ao exterior, com US\$ 10,079 bilhões de embarques. Desenvolvem-se também, em Parauapebas, as indústrias extrativista vegetal, pesqueira, moveleira e de



tornando-se município cosmopolita.



Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA

📍 Centro Administrativo, Morro dos Ventos, nº S/N

📠 CEP - 68515000

☎ +55 (94) 3346-8209

☎ +55 (94) 3346-8207

✉ dam@parauapebas.pa.gov.br

## Parceiros

## Certificação e Premiação



[Termo de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

[Certificados de registros no INPI](#)



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 09.573.196/0001-88

**Razão social:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

**Nome fantasia:** WEBCARD

Resultado da consulta em 11/09/2024 13:15:36

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 09.573.196/0001-88

**Razão social:** WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

**Nome fantasia:** WEBCARD

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090507201773495600
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081701331773495639
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072803211773495684
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070908091773495685
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062021181773495678
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060103231773495627
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051307171773495638
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042420583187347770
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040504441296865215
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031603012746612975
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604534239807634
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720181008331865
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907494765878518
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123102130204141776
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220234533270288
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308235384828212
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402543714679717
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606491137816217
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709421617367149
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820541587401408
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082003001523085700
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080111390890169086
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320501853200865
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062403145249143981
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060502105292898801
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702583675338758
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042802372272765891
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040902040805590742
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102391174103710
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030202552521825855

<b>Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Numero do CRT</b>
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021102352927415875
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302251595718736
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010402364675436288
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602515871908909
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702242125131042
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110803085036485986
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016555172031130
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093002364802664773

Resultado da consulta em 11/09/2024 13:15:36

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.573.196/0001-88

Certidão n°: 54100181/2024

Expedição: 07/08/2024, às 09:08:29

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.573.196/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Rua Ipanema, S/N Bairro: Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal, nomeada pela portaria Nº: 038/2023 - GP vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DO CONTRATO

O contrato em que se pede prorrogação é o de Nº **20223233** decorrente do Processo modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do processo licitatório **184/2021/FMAS**, cujo objetivo é:

"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais". Onde a empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ, inscrita no CNPJ: **09.573.196/0001-88**, está como CONTRATADA.

### DO ADITAMENTO

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "alterações contratuais" (Art. 65). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

### DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos provocados fato excepcional ou imprevisível, sem culpa do contratante e contratado. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Isto é o que entende o TCU, conforme o seguinte provimento sumulado:

*Súmula 191 - TCU Toma-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. (grifouse).*

É pertinente salientar, ainda, que, quando cabível a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme as hipóteses delineadas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do respectivo contrato também deve ser ajustado de acordo com o novo prazo definido para a execução do objeto pactuado, conforme entendimento prejulga deste Tribunal de Contas:

*Resolução de Consulta nº 54/2008 (DOE 04/12/2008). Contrato. Alteração deve ser exceção. Prorrogação de prazo para execução. Requisitos e apuração de responsabilidades. Coincidência entre o prazo de execução no cronograma físico e o fixado na cláusula contratual. Regra*

*(...) 2) A prorrogação do prazo para execução do objeto do contrato e do prazo do contrato deve ser realizada por meio de termo aditivo, desde que a situação do caso concreto se encaixe numa das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e após tomadas todas as providências legais, como justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º da citada norma legal) e dentro do prazo original do contrato. (...)*

*4) É razoável que o prazo para execução do objeto do contrato e o prazo posto no contrato (geralmente na cláusula sobre vigência) sejam coincidentes, porque as normas previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 tem natureza jurídica de prazo de execução. (...)*

Em decorrência de fato excepcional ou imprevisível a Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe para que a o serviço seja continuado ate nova publicação do processo licitatório e assim o novo contrato e visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. As demais justificativas encontram-se no processo na integra e Justificativa Técnica.

#### **DA DESPESA**

A despesa com a prorrogação contratual correrá pela mesma dotação orçamentaria lavrada no TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024, haja vista que o termo aditivo não irá gerar novos custos, pois somente visa à mudança em relação ao prazo de conclusão da aquisição e não aditamento de valor ou quantidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## **DAS DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas do contrato permaneceram idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

## **DO PEDIDO**

Face ao exposto, vista a justificativa, vimos respeitosamente requerer o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20223233, até 30 de março de 2025, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo de Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

AGNA MARIA  
DA SILVA  
FERREIRA:7828  
3809172

Digitally signed by  
AGNA MARIA DA SILVA  
FERREIRA:78283809172  
Date: 2024.09.20  
14:13:39 -03'00'

**AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA**

Port. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social